



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.131/2023

de 28 de agosto de 2023

**Institui a Declaração de Posse de Imóvel Rural  
no Município de Paragominas e dá outras  
providencias.**

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre **DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL** no Município de Paragominas, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI.

**Art. 2º.** Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras localizadas na zona rural do município ou na Zona Urbana/Urbanizável quando com características rústicas, com área contínua e que se destina a exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial.

**Art. 3º.** É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI a expedição da Declaração de Posse, nos termos desta Lei, podendo ser beneficiados a pessoa física ou jurídica mediante apresentação das cópias dos seguintes documentos:

I - Para Pessoa Física:

- a) Requerimento Padrão de solicitação do pedido constando a finalidade da declaração, a qual deverá estar com assinatura reconhecida do requerente;
- b) Cópia autenticada do RG e CPF ou CNH do posseiro;
- c) Cópia simples do comprovante de residência;
- d) Cópia autenticada do contrato de compra e venda;
- e) Cópia simples do memorial descritivo e planta do georreferenciamento, além disso o memorial deverá ser enviado em word para o email: semagri@paragominas.pa.gov.br;
- f) Cópia simples do CAR;
- g) Declaração de Respeito de Limite – DRL com assinatura reconhecida ou com certificado digital dos confrontantes;
- h) Cópia simples da certidão de Nascimento, Casamento, Escritura Pública ou Contrato Particular de União Estável



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PODER EXECUTIVO

II - Para Pessoa Jurídica:

- a) - Requerimento Padrão de solicitação do pedido constando a finalidade da declaração, a qual deverá estar com assinatura reconhecida do requerente;
- b) - Cópia autenticada do contrato social;
- c) - Cópia simples do CNPJ e Inscrição Estadual;
- d) - Cópia autenticada do RG e CPF ou CNH do representante legal;
- e) - Cópia simples do comprovante de residência;
- f) - Cópia autenticada do contrato de compra e venda;
- g) - Cópia simples do memorial descritivo e planta do georreferenciamento, além disso o memorial deverá ser enviado em word para o email: semagri@paragominas.pa.gov.br
- h) - Cópia simples do CAR;
- i) - Declaração de Respeito de Limite – DRL com assinatura reconhecida ou com certificado digital dos confrontantes.

§1º Se necessário, a SEMAGRI poderá realizar diligências no local, com o objetivo de conferir a materialidade da posse.

§2º Os dispostos nas alíneas “e” e “f” do inciso I serão dispensados para imóveis com até 20 alqueires.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a editar normais complementares ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 28 de agosto de 2023.**

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas

